



JULGAMENTO DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Processo Licitatório nº 90004/2024

Pregão Eletrônico – Tipo Menor Preço Global

Objeto: Contratação de serviços contínuos de limpeza, copeiragem e apoio administrativo

I. DOS FATOS

Em 14 de agosto de 2024, foi publicado o Edital nº 90004/2024, relativo ao Pregão Eletrônico para a "Contratação de serviços contínuos de limpeza, copeiragem e apoio administrativo, mediante postos de trabalho, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão-de-obra, em regime de empreitada por preço unitário, para atendimento das necessidades do Conselho de Arquitetura e Urbanismo da Bahia (CAU/BA)."

Após a publicação do edital, foi interposto pedido de impugnação por parte da empresa E&E Serviços Gerais LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.685.933/0001-22, questionando a exigência prevista no Termo de Referência, Anexo I, item 1.30, que determinava que a empresa contratada deveria instalar escritório em Salvador ou região metropolitana no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir do início da vigência do contrato.

II. DA ANÁLISE DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

O impugnante alegou que a exigência de instalação de um escritório físico em Salvador ou região metropolitana seria desproporcional, desnecessária e potencialmente restritiva à competitividade do certame, violando o princípio da isonomia e o caráter competitivo previsto na Lei nº 14.133/2021.

Em análise, verificou-se que a exigência de um escritório físico não foi suficientemente justificada no edital, o que pode realmente configurar restrição à ampla participação de licitantes, comprometendo a isonomia e a competitividade do processo licitatório, conforme preceitua o art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

Considerando ainda a jurisprudência consolidada pelo Tribunal de Contas da União (TCU), que reconhece a irregularidade em tais exigências quando não devidamente justificadas, decidiu-se pela procedência do pedido de impugnação.

III. DA DECISÃO



Diante do exposto, julga-se procedente o pedido de impugnação apresentado pela empresa E&E Serviços Gerais LTDA, no tocante à exigência de instalação de escritório em Salvador ou região metropolitana, constante no item 1.30 do Anexo I - Termo de Referência do Edital.

IV. DA RETIFICAÇÃO E ADIAMENTO DO CERTAME

Com base na decisão acima, o Edital nº 90004/2024 foi devidamente retificado para remover a exigência de instalação de escritório em Salvador ou região metropolitana, bem como para corrigir outras inconsistências identificadas. Conseqüentemente, a sessão pública do Pregão Eletrônico foi adiada para 16 de setembro do corrente ano, às 8h, no Compras.gov.br.

O extrato de adiamento e de retificação do edital já foi publicado no Diário Oficial da União, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sistema compras e no site oficial do CAU/BA, garantindo a ampla divulgação aos interessados.

V. DA CONCLUSÃO

Em vista do exposto, fica deferido o pedido de impugnação interposto, com a conseqüente retificação do Edital e o adiamento da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 90004/2024. O CAU/BA reforça seu compromisso com a transparência, legalidade e competitividade nos processos licitatórios, reiterando que as alterações foram feitas para assegurar o fiel cumprimento desses princípios.

Salvador, 28 de agosto de 2024.

Juliana Marçal dos Santos

Pregoeira do CAUBA